

<b>RELATORIA:</b>	<b>DEB</b>
<b>TERMO:</b>	<b>VOTO À DIRETORIA COLEGIADA</b>
<b>NÚMERO:</b>	<b>321/2018</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>REQUERIMENTO DA EMPRESA EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., PARA IMPLANTAÇÃO DA LINHA ARACAJU (SE) – MACEIO (AL)</b>
<b>ORIGEM:</b>	<b>SUPAS</b>
<b>PROCESSO (S):</b>	<b>50501.339704/2018-34</b>
<b>PROPOSIÇÃO PRG:</b>	<b>NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO</b>
<b>PROPOSIÇÃO DEB:</b>	<b>PELO INDEFERIMENTO</b>
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	<b>À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA</b>

## **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA para implantação da linha ARACAJU (SE) - MACEIO (AL), com os seguintes mercados como seções:

- De: Aracaju (SE) e Propriá (SE);
- Para: Maceió (AL), Arapiraca (AL) e São Miguel dos Campos (AL).

## **II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo nº 50501.339704/2018-34 (fls. 02/08), a empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA requisitou autorização para implantação da linha Aracaju (SE) – Maceió (AL), com os seguintes mercados como seções:

- De: Aracaju (SE) e Propriá (SE);
- Para: Maceió (AL), Arapiraca (AL) e São Miguel dos Campos (AL).

A Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado (GETAU/SUPAS), por meio da Nota Técnica nº 394/2018/GETAU/SUPAS (fl. 14), ressaltou que os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, que tratam da implantação de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo



interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, estabelecem o seguinte:

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

**Art. 14.** Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja **detentora de autorização** para operar o mercado.

**Art. 15.** Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários. **(grifo nosso)**”

Entretanto, após consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP a área técnica verificou que a empresa não é detentora de autorização para operar nos mercados solicitados.

Em Relatório à Diretoria (fl. 15), a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa não cumpriu com os requisitos para a implantação do mercado em questão, sugerindo, portanto, o indeferimento da implantação da linha Aracaju (SE) – Maceió (AL).

Portanto, com base nas considerações da área técnica e tendo em vista que a empresa não cumpriu com os requisitos estabelecidos em normativo, o requerimento da empresa deve ser indeferido.

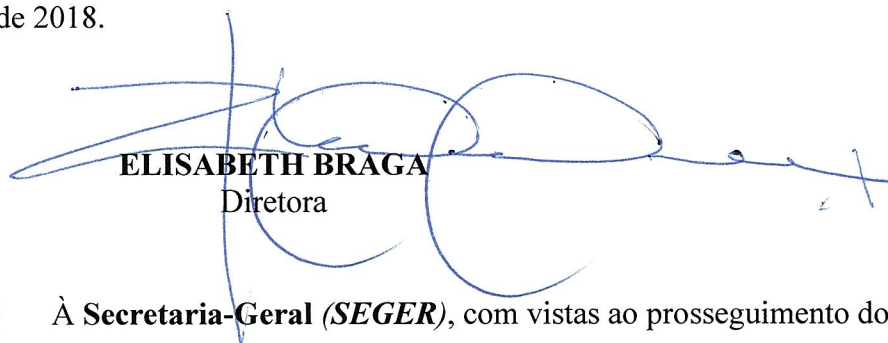


### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por **indeferir**, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, o pedido da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA para implantação da linha Aracaju (SE) – Maceió (AL), com os seguintes mercados como seções:

- De: Aracaju (SE) e Propriá (SE);
- Para: Maceió (AL), Arapiraca (AL) e São Miguel dos Campos (AL).

Brasília, 07 de novembro de 2018.



**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 07 de novembro de 2018.

Ass: *Iana Risuenho*

*Iana Holanda Risuenho*  
Matricula: 2073648  
Assessoria – DEB